



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 14 de dezembro de 2022, das 09h30 às 12h00, para deliberar os assuntos de sua competência, indicados nos tópicos de I a V desta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Fernanda Gomes Pedrosa, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR, que a presidiu;
- Tarciana Barreto Sá, representante do Ministério da Defesa - MD;
- Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- Felipe Uchoa dos Santos, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU;
- Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME;
- Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR; e
- Ana Terra Meneses, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Ausente, justificadamente, o representante da Advocacia-Geral da União - AGU, suplente do Ministro, Senhor Francis Christian Alves Scherer Bicca.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES

I. Julgamento de 23 recursos de acesso à informação

Os membros presentes assim deliberaram sobre os 23 recursos de acesso à informação analisados:

NUP: 48003.001823/2022-72

Órgão recorrido: ANM - Agência Nacional de Mineração

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 207/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial, deixando de conhecer as parcelas do recurso para as quais não foi identificada a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e aquelas que não se inserem no escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, que correspondem aos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 8 do recurso. Na parte que conhece (item 7), decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, em vista da desproporcionalidade do requerimento.

NUP: 53005.001673/2022-17

Órgão recorrido: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 208/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento no inciso II e §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão de que se trata de procedimento disciplinar finalizado. Deverá, portanto, a ECT fornecer ao Requerente a cópia do Procedimento Disciplinar SEI 53180.012387/2022-56, com a supressão das informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem, e de eventuais informações que tenham restrição de acesso prevista em legislação específica. O fornecimento da cópia dos autos deverá ser realizado pela ECT, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão, devendo a empresa anexar o comprovante da entrega das informações na aba "Cumprimento de decisão" do Fala.BR.

NUP: 08198.013201/2022-32

Órgão recorrido: AN - Arquivo Nacional

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 209/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, pois não foi identificada a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 08198.016532/2022-24

Órgão recorrido: FUNAI - Fundação Nacional do Índio

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 210/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, diante da generalidade e desproporcionalidade do pedido, bem como da exigência de trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de informações por uma equipe já deficitária de servidores, o que ocasionaria prejuízos ao Órgão recorrido no desempenho de suas funções precípuas e, conseqüentemente, aos direitos de outros cidadãos.

NUP: 60143.003737/2022-03

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 211/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o Decreto nº 4.346, de 2002 (Regulamento Disciplinar do Exército), e com o art. 142 da Constituição Federal de 1988.

NUP: 00106.007647/2022-06

Órgão recorrido: CGU - Controladoria Geral da União

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 212/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, amparada nos incisos II e III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que a demanda é desproporcional e enseja trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados, que podem impactar negativamente as rotinas do Órgão recorrido.

NUP: 23546.039118/2021-07

Órgão recorrido: UNB - Fundação Universidade de Brasília

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 213/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento no art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527, de 2011, devendo a Fundação Universidade de Brasília, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da publicação desta decisão, disponibilizar os processos de nº23106.050436/2019-85 e nº23106.011481/2020-58 ao Requerente, no e-mail cadastrado na Plataforma Fala.BR, com cópia para o e-mail da Secretaria-Executiva da CMRI, com obliteração de eventuais informações pessoais, em observância ao art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

NUP: 23546.054401/2022-31

Órgão recorrido: UFMS - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 214/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a divulgação das informações requeridas pode colocar risco a integridade do sistema de segurança utilizado na biblioteca do Campus do Pantanal/UFMS, sendo, portanto, desarrazoada.

NUP: 01015.002685/2022-46

Órgão recorrido: AGU - Advocacia-Geral da União

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 215/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela para a qual não foi identificada negativa de acesso às informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados.

NUP: 03005.337199/2022-91

Órgão recorrido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 216/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento na Súmula nº 1, de 2015, desta Comissão, uma vez que há canal próprio para o atendimento da demanda em questão.

NUP: 21210.007608/2022-83

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 217/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e, no mérito pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 198 do Código Tributário Nacional, art. 155 da Lei nº 6.404, de 1976, e art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que as informações requeridas são revestidas por sigilo legal.

NUP: 21210.007916/2022-17

Órgão recorrido: MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Admissibilidade: Parcialmente conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 218/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela na qual o Requerente solicita a adoção e providências à Administração, que não se insere no escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por se tratar de pedido desproporcional e que exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de

dados.

NUP: 23546.045013/2022-60

Órgão recorrido: UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 219/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, além de considerar legítima a cobrança dos custos de digitalização dos documentos requeridos, com base no art. 12 da Lei nº 12.527, de 2011, em decorrência das despesas adicionais à Administração para atendimento do pleito.

NUP: 60143.005633/2022-25

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 220/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a divulgação das informações requeridas pode colocar em risco a identidade, integridade e a vida privada do proprietário de armas de fogo, bem como a atuação do da Força Armada requerida e demais órgãos de segurança pública e, conseqüentemente, da sociedade e do Estado, sendo, portanto, desarrazoada.

NUP: 60143.005603/2022-19

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Admissibilidade: Não conhecido

Mérito: Não há análise de mérito

Decisão nº 221/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide por não conhecer do recurso, por conter manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do direito de acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, e por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

NUP: 08198.021832/2022-25

Órgão recorrido: DPF - Departamento de Polícia Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 222/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que a divulgação das informações requeridas pode colocar em risco a identidade, integridade e a vida privada do proprietário de arma de fogo, bem como a atuação do Departamento de Polícia Federal e demais órgãos de segurança pública e daqueles que fazem uso da ferramenta para desempenho de suas funções e para a segurança de servidores e da sociedade em geral, sendo, portanto, desarrazoada.

NUP: 18840.001623/2022-97

Órgão recorrido: CEF - Caixa Econômica Federal

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Deferido

Decisão nº 223/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º e no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, cumulado com o inciso V do art. 3º do Decreto nº 7.724, de 2012, por se referir a informações de natureza pública, atinentes ao exercício de atividade pública, sobre as quais não incide restrições legais de acesso. Deverá, portanto, a Caixa Econômica Federal fornecer ao Requerente a cópia do Protocolo de Admissibilidade PADM 0972/2022, com a exposição da identificação do responsável pelo Relatório de Admissibilidade e

pela decisão de arquivamento. O fornecimento da cópia dos autos deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão, por meio do envio ao endereço de e-mail do Requerente, constante na plataforma Fala.BR, devendo ainda anexar o comprovante da entrega das informações na aba "Cumprimento de decisão" da referida plataforma.

NUP: 25072.024551/2022-60

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 224/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.024559/2022-26

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 225/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.024556/2022-92

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 226/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 25072.024555/2022-48

Órgão recorrido: MS - Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

Decisão nº 227/2022: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que as informações requeridas são resguardadas pelo sigilo industrial cuja divulgação configura crime de concorrência desleal.

NUP: 23546.023386/2022-80

Órgão recorrido: UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Retirado de pauta para realização de nova diligência junto ao Órgão recorrido.

NUP: 60143.002793/2022-12

Órgão recorrido: CEX - Comando do Exército

Retirado de pauta para julgamento após a conclusão da apuração de "Denúncia por descumprimento de Decisão" da Controladoria-Geral da União, registrada após a interposição de recurso à CMRI.

II. Revisão da classificação de informações do Comando do Exército

No exercício da competência disposta no art. 35, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à revisão da classificação de informações do Comando do Exército. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou-se sobre as razões para a manutenção da classificação de 23 informações secretas e ultrassecretas. Conforme consignado na **Decisão nº 228/2022**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e, ainda, com fundamento no art. 23, incisos I, II e V, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos 23 documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

- 64290.100279/2008-51.S.05.06/02/2008.06/02/2023.N
- 64610.100048/2008-87.S.05.11/02/2008.11/02/2023.N
- 64610.100074/2008-13.S.05.11/02/2008.11/02/2023.N
- 64290.009404/2013-56.S.05.18/03/2009.18/03/2024.N
- 64290.009393/2013-12.S.05.16/10/2009.16/10/2024.N
- 64290.009362/2013-53.S.05.16/10/2009.16/10/2024.N
- 64147.100194/2009-15.S.05.28/10/2009.28/10/2024.N
- 64147.100061/2009-31.S.05.16/11/2009.16/11/2024.N
- 64147.100056/2010-61.S.05.05/02/2010.05/02/2025.N
- 64280.100157/2010-06.S.05.28/06/2010.28/06/2025.N
- 64290.009363/2013-06.S.05.14/10/2010.14/10/2025.N
- 64290.009389/2013-46.S.05.15/12/2010.15/12/2025.N
- 64406.000512/2013-19.S.05.07/01/2011.07/01/2026.N
- 64290.009366/2013-31.S.05.28/03/2012.28/03/2027.N
- 64290.100554/2008-36.S.05.19/09/2008.19/09/2023.N
- 64147.100232/2009-21.S.05.18/02/2009.18/02/2024.N
- 64147.100059/2009-61.S.05.04/03/2009.04/03/2024.N
- 64147.100060/2009-96.S.05.24/03/2009.24/03/2024.N
- 64290.009398/2013-37.S.05.15/09/2009.15/09/2024.N
- 64147.100233/2009-76.S.05.22/12/2009.22/12/2024.N
- 64406.100045/2010-83.S.05.13/10/2010.13/10/2025.N
- 64147.100050/2011-75.S.05.10/01/2011.10/01/2026.N
- 64286.100001/1979-57.U.05.12/01/1979.12/01/2009.N.12/01/2029.

III. Calendário anual de reuniões ordinárias - exercício 2023

Conforme previsto no art. 5º, § 2º, da [Resolução CMRI nº 6, de 2022](#) (Regimento Interno da Comissão), a CMRI aprovou, por unanimidade, o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício 2023, disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comissao-mista-de-reavaliacao-de-informacoes-cmri/agenda-de-reunioes>.

INFORMES GERAIS

IV. Página web da CMRI

Na sessão a Presidente Suplente da Comissão comunicou aos membros que as informações relacionadas à CMRI, tais como composição, calendário de reuniões ordinárias, relatórios anuais, entre outras, passarão a ser publicizadas em página web destinada ao colegiado, acessível no endereço <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comissao-mista-de-reavaliacao-de-informacoes-cmri>. A página foi projetada pela Secretaria-Executiva da Comissão, visando a consolidação de dados da CMRI, para facilitar o acesso pelos cidadãos, bem como dar maior transparência aos atos e trabalhos do Colegiado e de sua Secretaria-Executiva.

V. Balanço de ações - exercício 2022

A Secretaria-Executiva da Comissão apresentou o balanço final das atividades realizadas em 2022, que constará do Relatório Anual de Atividades, a ser divulgado no endereço <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/comissao-mista-de-reavaliacao-de-informacoes-cmri/relatorios> e encaminhado à Controladoria-Geral da União, até o dia 10 de março de 2023, conforme prevê o art. 16, incisos XVIII e XIX, da [Resolução CMRI nº 6, de 2022](#) (Regimento Interno da Comissão).

VI. Prospecções para o exercício 2023

Foram apresentadas como ações prioritárias para 2023:

1. Edição das Resoluções CMRI nº 07 e nº 08, para:

- a) preencher lacunas na aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011); e
- b) consolidar os normativos vigentes da Comissão em uma única resolução, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 2019.

2. Implementação da Plataforma CMRI, para:

- a) digitização e sistematização de processos relacionados ao tratamento de informações classificadas, dando mais celeridade e eficiência na:
 - gestão da classificação de informações (controle de prazos de sigilo e de reavaliação da classificação, geração eletrônica do Termo de Classificação de Informações, ratificação da classificação via sistema, entre outros);
 - reavaliação da classificação de informações (pelo órgão classificador e pela CMRI);
 - análise de pedidos de desclassificação e reavaliação da classificação; e
 - geração de róis de informações classificadas e desclassificadas (automaticamente);
- b) prover ferramenta de instrução e julgamento de recursos de acesso à informação, com funcionalidades que permitirão melhor controle e monitoramento de prazos, acompanhamento da produção da equipe responsável, geração de relatórios gerenciais e estatísticos, entre outros;
- c) possibilitar a gestão das informações do colegiado de forma sistematizada e célere, para, entre outras ações, subsidiar a tomada de decisão e a transparência de dados do colegiado; e
- d) prover ferramenta segura de comunicação e votação eletrônica.

VI. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretária-Executiva da CMRI cientificou os membros do quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Pedrosa, Presidente Suplente da CMRI**, em 15/12/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 15/12/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Membro Suplente da CMRI**, em 15/12/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Uchoa dos Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 19/12/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto Sá, Membro Suplente da CMRI**, em 20/12/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 20/12/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 23/12/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 26/12/2022, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3801687** e o código CRC **EB9C9397** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0